



Prefeitura Municipal de Manhumirim

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.392.530/0001-98



Lei Complementar Municipal n.º 30/2021 de 18 de junho de 2021.

Publicado no Quadro de Avisos
localizado no Saguão de entrada da
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANHUMIRIM - MG, Veículo Oficial de
Divulgação dos Atos de Administração
Pública Municipal, conf. Lei n.º
1.300/2005.

18 / 06 / 2021

Paulino

Ass. Responsável

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos iniciais dos profissionais do magistério na ativa ao disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008, mencionados, revoga a Lei Municipal n.º 1.694/2017 e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado promover a adequação ao Piso Nacional do Magistério, previsto na Lei Federal n.º 11.738/2008 aos servidores da ativa e aqui elencados.

Art. 2º - São abrangidos por esta lei os servidores integrantes dos quadros da educação básica do Município de Manhumirim, ocupantes dos cargos de Professor I – PI, Professor II – PII e Supervisor Pedagógico, com a formação mínima exigida seguindo a Lei Federal n.º 9.394/1996.

Art. 3º - A correção, com a implementação do piso ocorrerá integralmente a partir do mês de referência junho de 2021.

§1º - As diferenças relativas ao piso e demais reflexos remuneratórios para o ano de 2021 e não pagas neste exercício serão pagas até o fim de 2024 e, caso não sejam pagas no ano de 2021, serão enquadradas como despesas não pagas de exercício anterior.

Art. 4º - Os servidores contratados a título precário, para atendimento de excepcional interesse público, receberão o vencimento inicial da carreira relativa ao cargo do contrato, no Nível I, Grau A.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, respeitando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a correção do piso do magistério por meio de LEI ESPECÍFICA, quando houver a atualização por parte do Poder Executivo Federal, observando os índices por ele adotados, procedendo, ainda, a

Paulino



Prefeitura Municipal de Manhumirim
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.392.530/0001-98



atualização dos valores constantes da Lei, desde que observado os índices da Lei Complementar n.º 14/2011.

Parágrafo Único – Qualquer aumento, reajuste ou medida que implique em alteração do vencimento ou da remuneração, ressalvados os adicionais previstos na legislação, que ocorram em índices superiores ao utilizado pelo Poder Executivo Federal para a correção do piso nacional somente poderá ser feita mediante lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.694/2017 e demais disposições em contrário ao disposto nessa Lei.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 18 de junho de 2021.


Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG



Prefeitura Municipal de Manhumirim
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.392.530/0001-98



ANEXO I – PLANILHA DE MOVIMENTAÇÃO

PERCENTUAL NA CARREIRA			2,5	5	7,5	10	12,5	15	17,5
LETRAS A			B	C	D	E	F	G	H
Professor I	I	1.803,90	1.849,00	1.894,10	1.939,19	1.984,29	2.029,39	2.074,49	2.119,58
	II	2.074,48	2.126,34	2.178,20	2.230,07	2.281,93	2.333,79	2.385,65	2.437,51
	III	2.345,07	2.403,70	2.462,32	2.520,95	2.579,60	2.638,20	2.696,83	2.755,46
	IV	2.615,65	2.681,04	2.746,43	2.811,82	2.877,21	2.942,61	3.008,00	3.073,39
Professor II	I	16,04	16,44	16,84	17,24	17,64	18,05	18,45	18,85
	II	18,45	18,91	19,37	19,83	20,29	20,76	21,22	21,68
	III	20,85	21,37	21,89	22,41	22,93	23,46	23,98	24,50
	IV	23,26	23,84	24,42	25,00	25,59	26,17	26,75	27,33
Professor III	I	16,41	16,82	17,23	17,64	18,05	18,46	18,87	19,28
	II	18,46	18,92	19,38	19,84	20,30	20,77	21,23	21,69
	III	20,85	21,37	21,89	22,41	22,93	23,46	23,98	24,50
	IV	23,26	23,84	24,42	25,00	25,59	26,17	26,75	27,33
Supervisor Pedagógico	I	1.803,90	1.849,00	1.894,10	1.939,19	1.984,29	2.029,39	2.074,49	2.119,58
	II	2.074,48	2.126,34	2.178,20	2.230,07	2.281,93	2.333,79	2.385,65	2.437,51
	III	2.345,07	2.403,70	2.462,32	2.520,95	2.579,60	2.638,20	2.696,83	2.755,46
	IV	2.615,65	2.681,04	2.746,43	2.811,82	2.877,21	2.942,61	3.008,00	3.073,39

**ANEXO II – PROFESSOR SEM FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PELO
ARTIGO 62 DA LEI FEDERAL N.º 9.394/1996**

Cargo	Nível	Padrões							
		A	B	C	D	E	F	G	H
Professor	NE	1.221,89	1.252,43	1.282,98	1.313,20	1.344,08	1.364,63	1.405,17	1.432,72